



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



DECRETO N° 013 de 14 de abril de 2021.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 18h às 05h.

§ 1°. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2°. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3°. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º. Fica autorizado, SOMENTE o funcionamento dos respectivos SERVIÇOS:

I - Atividades de urgência e emergência;

II - As atividades relacionadas à saúde:

- a) Farmácias;
- b) Farmácias Veterinárias;
- c) Centros Laboratoriais.

III - Atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, e a construção de unidades de saúde;

IV - Agências Bancárias e seus correspondentes (BRADESCO, CAIXA, BANCO DO BRASIL);

V - Unidades lotéricas;

VI - Serviços Postais;

VII - Oficinas mecânicas, borracharias, postos de combustível, comércios de gás, fornecimento de água, e energia.

VIII - A Comercialização de gêneros alimentícios:

- a) Mercados;
- b) Quitandas;
- c) Açougues;
- d) Restaurantes, Lanchonetes e congêneres;

§ 1º. O funcionamento dos estabelecimentos autorizados, ocorrerá de segunda a sexta das 05h às 18h, e nos sábados das 05h às 12h, permanecendo FECHADOS aos DOMINGOS.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais expressos na alínea d) do inciso VIII, deste artigo, desenvolverão suas atividades SOMENTE na função DELIVERY (ENTREGA EM DOMICÍLIO) com as



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



portas COMPLETAMENTE FECHADAS respeitando os dias e horários do parágrafo primeiro.

Art. 3º. As feiras livres ficarão SUSPENSAS em todo o território do município.

Art. 4º - Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros.

§ 1º. Exceto o fluxo do transporte de trabalhadores da saúde, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional e devidamente licenciado;

§ 2º - Veículo identificado como táxi poderá exercer sua atividade somente nas condições de urgência e emergência relacionado á saúde.

Art. 5º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Art. 6º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 22 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 14 de abril de 2021.

Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO